



ACORDO ACADÊMICO

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

(João Pessoa, Brasil)

e o

ISCTE – INSITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)

(Lisboa, Portugal)

Representando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, sua Reitora, Professora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

E

Representando o **ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)**, uma instituição de Ensino Superior Pública reconhecida e criada pelo Decreto-Lei n.º 522/72, de 15 de dezembro, ([www.iscte-iul.pt](http://www.iscte-iul.pt)) cuja reitoria se encontra na localizada na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal, seu Reitor, Professor Doutor LUÍS ANTERO RETO,

concordam

que as partes contratantes, convencidas em estabelecer relações de cooperação internacional, com vista à qualificação académica em suas instituições, firmam este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Académico, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e alunos entre a Universidade Federal da Paraíba e o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em níveis de graduação e pós-graduação.

1. As áreas de cooperação incluem, sujeitas ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido por uma ou outra Instituição, desde que desejável e possível para ambas as partes e que contribua para o desenvolvimento das relações cooperativas entre as duas Instituições.
2. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, pesquisa e intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos tanto da graduação quanto da pós-graduação, considerados benéficos pelas duas Instituições. A efetivação das ações desse Acordo Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação do Reitor da Universidade Federal da Paraíba e do Reitor do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), e se dará através de atividades tais como:
  - a. intercâmbio de membros da instituição – professores e pesquisadores;
  - b. intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação;
  - c. atividades conjuntas de pesquisa;
  - d. participação em seminários e encontros acadêmicos;
  - e. intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e de outras informações;
  - f. programas acadêmicos especiais de curta duração;
  - g. organização de seminários, conferências, simpósios, workshops, etc;
  - h. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.

### SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

O Intercâmbio de alunos acontecerá de acordo com os seguintes termos:



1. participantes - os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os alunos matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio acontecer;
2. duração - o(s) aluno(s) selecionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico, exceto no caso de pesquisa e projetos acadêmicos específicos. Neste último caso, as Instituições participantes poderão negociar uma alteração no período do intercâmbio;
3. quanto ao número de alunos de intercâmbio - será da iniciativa de cada Instituição, durante o período de vigência do Acordo Acadêmico, informar à Instituição parceira sobre o número mínimo e máximo de vagas ofertadas, se for o caso; pesquisas e projetos acadêmicos referidos no item anterior, dependerão da iniciativa particular de grupos ou pessoas formalmente ligadas às Instituições participantes;
4. condições de reciprocidade - cada ano, ambas as Instituições esforçar-se-ão em manter um número equivalente de alunos de intercâmbio com o objetivo de alcançar um equilíbrio durante o período em que este Acordo Acadêmico estiver em vigor;
5. Áreas de intercâmbio – podem incluir todos os campos do conhecimento com os quais lidam as duas Instituições parceiras;
6. Seleção de participantes e admissão:
  - a. os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados por cada candidato;
  - b. todos os alunos de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora. A Instituição acolhedora se reserva o direito de decidir sobre a admissão de cada aluno após verificar se o candidato preenche todas as exigências estabelecidas;
  - c. uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) aluno(s) terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na





Universidade Federal da Paraíba e no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);

7. Detalhes financeiros e seguro de saúde:

- a. o(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ao) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.
- b. o(s) aluno(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a Instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição.
- c. quaisquer despesas com viagem, acomodação, seguro saúde e outros gastos de mesma natureza serão de responsabilidade do(s) aluno(s), a não ser que a Instituição acolhedora concorde previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos. A instituição de acolhimento concorda expressamente em ajudar o aluno fornecendo informações para assegurar alojamento durante a sua estadia.
- d. os alunos são obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período de estudos.

8. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

- a. de acordo com esse Convênio, cada Instituição concorda em oferecer ao(s) aluno(s) de intercâmbio a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através dos serviços de relações internacionais de cada Instituição.
- b. todos os alunos de intercâmbio terão o direito de acesso e uso de todos os serviços oferecidos pela Instituição acolhedora nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição. A Instituição acolhedora informará aos alunos de intercâmbio a disponibilidade de tais serviços.

MAA-11  
ReA



### **TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS**

1. As Instituições Parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Ambas se comprometerão em reconhecer as disciplinas frequentadas, as atividades acadêmicas, as pesquisas desenvolvidas e os resultados das avaliações e demais atividades desenvolvidas pelos alunos intercambistas/pesquisadores durante o período de estudos/pesquisa na Universidade anfitriã, respeitando sua legislação vigente que regulamente o processo de reconhecimento. Exclui-se do processo de reconhecimento de estudos acadêmicos a validação de diplomas, que deverá ser regulamentada por legislação própria. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela Instituição acolhedora.
2. No caso do aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos Acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a Instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a Instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.
3. Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.
4. As partes concordam em aceitar os cursos feitos na Instituição acolhedora como equivalentes àqueles da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada Instituição.

### **QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO**





1. Para coordenar este Acordo Acadêmico, serão designados Coordenadores os responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
2. Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, o número e condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas. Os 'projetos específicos' citados no item 2 da Clausula Segunda deste Acordo estarão liberados deste processo de seleção, visto que funcionarão em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.
3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, a mobilidade estudantil será organizada pela Assessor para Assuntos Internacionais, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.
4. No caso do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), de acordo com as normas aprovadas com relação ao intercâmbio de alunos internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo(a) Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais, Dra. Sónia C. Vaz Bravo Henriques, responsável pelas relações internacionais, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

#### **QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO**

1. Este Acordo Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento das partes. Após este período, um novo Acordo Acadêmico poderá ser assinado pelos representantes oficiais das Instituições. Quaisquer modificações poderão ser acrescentadas aos termos deste Acordo Acadêmico como Adendo.
2. Este Acordo Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, e com antecedência de 6 (seis) meses anterior a sua expiração. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo Acadêmico.

*mmca*  
*mea*



3. As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico em dois exemplares, em português, de igual forma e teor.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data: 09/05/2013

PELA E EM NOME DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PELO E EM NOME DO ISCTE -  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA (ISCTE-IUL)

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA  
MELO DINIZ  
Reitora

LUÍS ANTERO RETO  
Reitor

